ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LEI Nº 332/2002 **Em, 02 de Dezembro de 2002**

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI N.º299/2001, NOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba **APROVOU e DECRETOU**, e **Eu**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam excluídos do artigo 3° da Lei n.° 299/2001, os incisos **II e XII**, que trata sobre a composição do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Livramento – PB, o qual passará a ter a seguinte composição:

"Art. 3°. .....

I – Um representante do Poder Executivo,

II – Um representante do Departamento de Administração e Finanças,

III – Um representante do Departamento de Educação e Cultura,

IV – Um representante do Departamento de Ação Social,

VI – Um representante do Departamento de Saúde,

VII – Um representante dos Prestadores de Serviços – Cartório Distrital de registro civil de Livramento,

VIII – Um representante do Sindicado dos Trabalhadores Rurais,

IX – um representante da Igreja Católica,

X – Um representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus,

XI – Um representante da Associação Comunitária de Batalha,

XII – Um representante do Grupo Vida Nova da 3ª Idade.

Art. 2°. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Livramento PB, 02 de Dezembro de 2002.

José de Arimatéia A R de Lima

Prefeito